



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo

Processo 68.164

**LEI N.º 8.180, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Regula exigências para o funcionamento de academias de ginástica e similares; e revoga as Leis 3.813/91, 7.550/10 e 7.765/11, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de março de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O funcionamento de toda academia particular de esporte, ginástica e atividades físicas similares é condicionado a que o estabelecimento:

I – esteja sob a supervisão e responsabilidade técnica de professor de educação física devidamente habilitado, ou de técnico credenciado pela federação estadual correlata;

II – tenha, dos praticantes, exame médico semestral feito por profissional da área devidamente capacitado que ateste condição positiva para a prática correlata;

III – seja equipado com esfigmomanômetro, para uso antes e depois das atividades, que:

a) poderá ser do tipo digital ou mecânico com estetoscópio;

b) será aferido semestralmente e sempre que se fizer necessário;

c) será operado por funcionário treinado, em todos os turnos de atividades.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. São revogadas as Leis nº.:

I – 3.813, de 16 de outubro de 1991;

II – 7.550, de 21 de setembro de 2010; e

III – 7.765, de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de março de dois mil e catorze (24/03/2014).

*Gerson Sartori*  
GERSON SARTORI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de dois mil e catorze (24/03/2014).

*Wilma Camilo Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa